

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece modelo orientador de edital para ocupação de cargos obedecendo a reserva de vagas.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art.1º Esta Instrução Normativa estabelece modelo orientador de edital para ocupação de cargos obedecendo a reserva de vagas.

Art. 2º A reserva de vagas prevista no Anexo I observará o disposto no Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023, na Resolução Consup/IFSC nº 149, de 14 de maio de 2025, e na [Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026](#), bem como nas demais normas que vierem a alterá-los, complementá-los ou substituí-los.

Art. 3º As disposições do Anexo I poderão ser utilizadas como referência pelos câmpus para a elaboração de seus respectivos editais de processo de escolha.

Art. 4º O modelo constante do Anexo I tem caráter meramente orientador, não sendo de observância obrigatória quanto à sua redação, estrutura, formatação ou aos itens nele previstos, cabendo a cada câmpus adaptá-lo, complementá-lo ou elaborar edital próprio, conforme suas especificidades e sua autonomia organizacional.

Parágrafo único. A faculdade prevista no *caput* não afasta o cumprimento das disposições relativas à reserva de vagas, estabelecidas no Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023, e na Resolução Consup/IFSC nº 149, de 14 de maio de 2025, cuja observância é obrigatória em qualquer edital de processo de escolha para ocupação de Funções Gratificadas (FG), Funções de Coordenação de Curso (FCC) e Cargos de Direção (CD), independentemente do modelo de edital adotado pelo câmpus.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO
Reitor

**ZIZIMO
MOREIRA
FILHO:458
79257991**

Digitally signed by ZIZIMO
MOREIRA FILHO:45879257991
DN: C=BR, CN=ZIZIMO
MOREIRA FILHO:45879257991,
O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CPF
A3
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2026.08.13 13:43:15-03'00'
Foxit PDF Reader Version:
2026.1.2

**ANEXO I - MODELO DE EDITAL Nº XX/XXXX - PROCESSO DE ESCOLHA PARA AS COORDENAÇÕES
DO CAMPUS XXXX - GESTÃO XXXX**

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus XXXX, de acordo com o Regimento Interno do Câmpus XXXX, aprovado pela resolução XXXX, e em acordo com a Resolução Consup/IFSC nº 149, de 14 de maio de 2025, e a Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026, vem a público convocar os servidores docentes, técnicos administrativos e discentes do Câmpus XXXX e estabelecer normas e procedimentos para a escolha de servidores que preencherão as funções de coordenadores do Câmpus XXX para a Gestão XXXX a XXXX.

1 Do objetivo

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de escolha de servidores que ocuparão as funções de coordenadoras ou coordenadores para as coordenadorias abaixo nominadas:

a)....;

b)....;

c)....

1.2 O processo eleitoral regido por este edital para cargos de Funções Gratificadas (FG), Funções de Coordenação de Curso (FCC) e Cargos de Direção (CD) no Câmpus XXXX do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), contempla critérios de reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e equidade de gênero.

2 Do Cronograma

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período / Data / Hora
Publicação do Edital de Convocação e Normas	



Prazo para inscrições dos candidatos (contemplando obrigatoriamente autodeclaração étnico-racial conforme os critérios e classificação adotados pelo IBGE).	
Convocação para o procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas	
Realização do procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas.	
Publicação do resultado do procedimento de heteroidentificação.	
Prazo para recurso do procedimento de heteroidentificação.	
Publicação do resultado final do procedimento de heteroidentificação.	
Divulgação das pessoas candidatas inscritas para cada cargo, incluindo dados de autodeclaração já referendados pelo procedimento de validação de autodeclaração étnico-racial.	
Solicitação de Impugnação de candidaturas	
Homologação dos candidatos inscritos	
Período de análise das inscrições pela Comissão Eleitoral para verificação dos casos em que haverá procedimento de escolha	
Divulgação das Coordenadorias em que não haverá processo de escolha em virtude de: 1. candidatura única; 2. resultado dos procedimentos alinhados à reserva de vagas, conforme Instrução	



Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026.	
Prazo de recursos para a não aplicabilidade de processo de escolha para Coordenadoria.	
Sorteio - quando necessário - das coordenadorias para as quais haverá reserva de vagas.	
Divulgação das Coordenadorias para as quais haverá efetivo processo de escolha, contemplando a reserva de vagas.	
Período de Campanha Eleitoral	
Divulgação da lista de eleitores	
Pedido de inclusão de eleitores	
Data da Eleição	
Apuração dos votos on-line	
Divulgação do resultado da apuração	
Prazo de recurso contra o resultado da apuração	
Homologação dos escolhidos	
Homologação pelo Colegiado	

Quadro 1: Cronograma

3 Da Comissão Eleitoral

3.1 A Comissão Eleitoral, designada pela direção-geral do Câmpus XXXX por meio de portaria, é constituída por XXXX servidores.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral para as coordenadorias listadas no item 1.1, observando o presente edital e as normas estabelecidas pelo Colegiado do Câmpus XXXX;
- II – verificar junto à CGP/DGDP se as pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas passaram por banca de banca de heteroidentificação no momento de seu ingresso no IFSC ou na sua instituição de origem (em caso de servidor redistribuído);
- III - demandar da Comissão de Heteroidentificação do Câmpus a realização de procedimento de heteroidentificação.
- IV - homologar as inscrições dos candidatos, se deferidas;
- V - realizar análise das inscrições realizadas para definição das coordenadorias para as quais haverá processo de escolha, tendo em vista a obediência ao que dispõe a Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026;
- VI – providenciar todo o aparato operacional para a realização da eleição;
- VII – acompanhar as ações inerentes à propaganda eleitoral de cada candidato;
- VIII - organizar o processo de votação propriamente dito e realizar a apuração dos votos;
- X - análise dos recursos apresentados nas diferentes etapas do certame;
- XI - publicação do resultado final e encaminhamento para aprovação do Colegiado de Câmpus.

4 Da Inscrição

4.1 A inscrição do candidato será individual, realizada pela internet, acessando o link: XXXXXXXX no período previsto no item 2.1 deste edital.

4.2 Não serão aceitas inscrições por nenhum outro meio a não ser o descrito no item 4.1 deste edital.

4.3 Caso o candidato se inscreva em mais de uma coordenadoria, será computada somente a última inscrição on-line realizada.

4.4 Caso ocorra a inscrição de um único candidato que atenda os critérios estabelecidos neste edital, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação pelo Colegiado do Câmpus.

4.5 No ato da inscrição a pessoa candidata deverá realizar sua autodeclaração étnico-racial e apontar (caso preta ou parda) se ingressou no IFSC por meio de reserva de vagas com procedimento de validação de autodeclaração.

4.5.1 Caso o servidor já tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, declaração da CGP/DGPF atestando esse ingresso suprirá a necessidade de realização de novo procedimento de

validação da autodeclaração.

4.5.2 Caso o servidor não tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, mas já tenha passado por este no IFSC, a declaração emitida pela banca de heteroidentificação será válida para este processo eleitoral.

4.5.3 Caso o servidor não tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, este deverá ser realizado, podendo a declaração emitida pela banca de heteroidentificação ser válida para este processo eleitoral e para os demais processos aos quais o servidor venha a participar.

5 Dos Candidatos

5.1 Poderão candidatar-se às coordenações de curso descritas no item 1.1, alíneas XXXX somente os servidores docentes efetivos do Câmpus XXXXX.

5.2 Poderão candidatar-se às coordenações descritas no item 1.1, alíneas XXX todos os servidores efetivos do Câmpus.

5.3 É vedada a candidatura de um mesmo servidor para mais de uma coordenação.

5.4 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

6 Dos Eleitores

6.1 Os coordenadores de curso serão eleitos por docentes, técnico-administrativos em educação e discentes vinculados ao curso.

6.2 Os demais coordenadores serão eleitos por todos os servidores do Câmpus XXXX.

6.3 Só poderão votar os servidores empossados ou discentes regularmente matriculados até 1 (um) dia anterior à data de divulgação da lista de eleitores conforme consta no item XXX deste edital.

6.4 São considerados eleitores apenas os servidores efetivos que constituem o quadro de servidores do IFSC.

7 Da reserva de vagas

7.1 A reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, conforme o Decreto no. 11443/2023 e Resolução Consup no. 149/2025, aplica-se a todos os cargos de gestão nos Câmpus do IFSC e deve ser observada neste edital e em todos os processos de ocupação de cargos eletivos, sejam eles de recomposição total ou parcial dos cargos de gestão.

7.2 Deverá ser observado, neste processo, o preenchimento do percentual de 30% dos cargos de FG e FCC, considerados em sua totalidade, incluindo neste percentual aqueles indicados pela direção-geral do Câmpus.

7.3 Deverá ser observado o percentual de 30% de ocupação dos cargos de CD, já considerados aqueles ocupados, à exceção da Direção-geral de Câmpus.

7.4 Dentro da reserva para pessoas negras, deverá ser observada a paridade de gênero, destinando-se 50% das vagas para mulheres negras.

7.4.1 Na ausência de candidaturas de mulheres negras, as vagas serão destinadas a homens negros; persistindo a ausência, as vagas serão abertas à ampla concorrência.

7.5 Quadro descritivo da reserva de vagas neste processo eleitoral:

Número total de FGs e FCCs	XXX
Número de FGs e FCCs ocupadas	XXX
Número de FGs e FCCs a serem preenchidas neste processo eleitoral	XXX
30% do Total das FGs e FCCs do Câmpus	XXX
Número de FGs e FCCs ocupados por pessoas pretas ou pardas	XXX
Número de FGs e FCCs destinadas à reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas neste processo eleitoral	XXX
Número de FGs e FCCs destinadas à reserva de vagas para mulheres pretas ou pardas neste processo eleitoral	
Número de FGs e FCCs destinadas à ampla concorrência	XXX
Número total de CDs	XXX
Número de CDs ocupadas (excetuando-se a CD2)	XXX
Número de CDs a serem preenchidas neste processo eleitoral	XXX
30% do Total das CDs do Câmpus	XXX
Número de CDs ocupados por pessoas pretas ou pardas	XXX



Número de CDs destinadas à reserva de vagas neste processo eleitoral	XXX
Número de CDs destinadas à reserva de vagas para mulheres pretas ou pardas neste processo eleitoral	XXX
Número de CDs destinadas à ampla concorrência	XXX

Quadro 2: Descritivo da reserva de vagas

7.6 A metodologia de reserva de vagas, deve obedecer aos seguintes passos:

I - Contabilização do número de pessoas convocadas para as vagas reservadas para pessoas negras, dentre estas, para mulheres negras.

II - Após as inscrições para os cargos dispostos no item 1.1 deste edital, apuração do número de inscrições únicas, para as quais não haverá processo eleitoral e o número de inscritos autodeclarados pretos ou pardos.

III - Convocação para a realização de procedimento de validação da autodeclaração.

IV - Realização do procedimento de validação da autodeclaração.

V - Publicação das inscrições homologadas e da lista de candidatos já eleitos, tendo em vista:

- a) candidatura única;
- b) cargos destinados à reserva (em virtude do percentual a ser atingido) e para os quais houve apenas uma candidatura de pessoa negra;
- c) cargos destinados à reserva (em virtude do percentual a ser atingido) e para os quais houve apenas uma candidatura de mulher negra.

VI - Apuração das vagas para as quais haverá processo eleitoral, considerando a reserva de vagas e, neste percentual, a paridade de gênero.

VII - Publicização das vagas para as quais haverá processo de escolha pela comunidade, tendo em vista:

- a) serem destinadas à ampla concorrência (após atingido os 30% de reserva de vagas) e contarem com duas ou mais inscrições homologadas;
- b) serem destinadas à reserva de vagas e contarem com duas ou mais inscrições homologadas de candidatos negros ou candidatos mulheres negras (se vaga destinada à garantia de paridade de gênero).

8 Do Procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial

8.1 Caberá à Comissão eleitoral demandar da Comissão de Heteroidentificação do Câmpus a organização do Procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial.

8.2 A banca será constituída integralmente por membros de comissões de heteroidentificação de outros Câmpus e deverá, após o fim de seus trabalhos, emitir declaração - assinada por todos os seus membros - que ateste que o servidor teve a sua autodeclaração ratificada por procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial.

8.2.1 A declaração emitida poderá ser utilizada pelo servidor em processos institucionais futuros.

8.3 Caso haja recurso apresentado ao processo de heteroidentificação, uma nova banca de heteroidentificação deverá ser organizada pela Comissão de Heteroidentificação do Câmpus.

8.4 Em caso de denúncia a respeito do processo de heteroidentificação, esta deverá ser realizada à Comissão Eleitoral, por meio disposto no edital do processo.

9 Da Propaganda Eleitoral

9.1 O período de propaganda eleitoral se dará conforme consta no item 2.1 deste edital.

9.2 É proibida a propaganda eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.1, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

9.3 No caso de envio de e-mails para listas que dependam de moderação por parte da assessoria do câmpus, o horário limite para envio será às 18 horas de todos os dias de propaganda eleitoral.

9.4 Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- b) desrespeitem a política de comunicação e as normativas éticas vigentes;
- c) contenham materiais sem autenticidade (apócrifo);
- d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC, SINASEFE e Grêmios Estudantis;
- e) utilizem das vantagens do cargo para campanha eleitoral;
- f) possuam cunho político partidário;
- g) desrespeitem a identidade visual do IFSC. Para maiores informações acesse: <https://www.ifsc.edu.br/identidade-visual>.

9.5 Havendo debates, estes deverão ser realizados em comum acordo entre os candidatos. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

10 Das Punições

10.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste regimento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha;

IV - Cassação da inscrição.

11 Da Votação

11.1 O voto é facultativo.

11.2 A votação será online, ocorrerá conforme cronograma do item XXX deste edital e dar-se-á da seguinte forma:

11.2.1 O eleitor discente receberá no e-mail cadastrado no SIGAA um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição. Já os servidores receberão estas informações no seu e-mail institucional.

11.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

11.2.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher apenas 01 (um) candidato por coordenadoria.

11.2.4 Após concluído o voto online, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

11.3 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto online realizado.

11.4 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação online para cada alteração de voto.

11.5 Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a comissão eleitoral para solucionar o problema.

12 Dos Recursos

12.1 Os recursos deverão ser encaminhados pelo candidato, por e-mail, à Comissão Eleitoral no seguinte endereço: xxxxxxxxx

12.2 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

12.3 Caberá ao candidato impetrar recurso contra o resultado do processo eleitoral.

12.3.1 O recurso deverá ser formalizado por escrito à Comissão Eleitoral até a data que consta no cronograma deste edital.

12.3.2 O candidato poderá recorrer ainda, em segunda e última instância, ao Colegiado do Câmpus, por meio de ofício protocolado ao Presidente do referido Colegiado.

13 Da Apuração

13.1 A apuração dos votos online será realizada pela Comissão Eleitoral, conforme item XXXX deste edital.

13.2 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos de forma remota.

13.3 Serão considerados eleitos os candidatos para as coordenações e chefias de Departamento do Câmpus que obtiverem o maior número de votos para a coordenação para as quais estão concorrendo.

13.4 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios, na ordem, como segue:

I – o candidato com mais tempo de serviço no IFSC;

II – o candidato que for mais idoso.

13.4.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral com a participação de no mínimo 3 (três) testemunhas, de preferência 1 (uma) testemunha de cada segmento, a ser realizado em no máximo 24 horas a partir da apuração dos votos, via videoconferência.

14 Da Homologação

14.1 A homologação dos candidatos eleitos será publicada na data que consta no Cronograma deste edital.

14.2 Homologado o resultado do processo de escolha, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colegiado do Câmpus, na Reunião Ordinária, o nome dos candidatos que ocuparão os cargos de coordenadores de cada uma das coordenações listadas no item XXX do presente edital.

15 Da Designação

15.1 Os coordenadores eleitos serão designados por portaria da reitoria do IFSC para um mandato no período de XXXX a XXXX.

16 Das Disposições Gerais

16.1 Das decisões da Comissão Eleitoral ou do resultado do processo eleitoral, caberá recurso ao Colegiado do Câmpus no prazo de 24 horas após a publicação da homologação.

16.2 A Coordenadoria de Registro Acadêmico encaminhará à Comissão Eleitoral, na forma eletrônica, a relação atualizada e em ordem alfabética dos eleitores discentes com o nome e e-mail cadastrado no SIGAA, por curso/turma.

16.3 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará à Comissão Eleitoral, na forma eletrônica, a relação atualizada e em ordem alfabética de todos os eleitores servidores do Câmpus XXXX, separados por segmento (docentes e técnicos administrativos em educação).

16.4 Caso não haja candidato inscrito para determinada coordenação, caberá ao Diretor-geral do Câmpus indicar um servidor para ocupá-la, observada a reserva de vagas, cabendo ao Colegiado do Câmpus a homologação desta indicação.

16.5 No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha observando a reserva de vagas.

16.6 Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, a critério do Colegiado do Câmpus, a direção-geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado homologar a indicação.

16.7 Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no site do Câmpus XXXX e enviadas para o e-mail XXXXXXXX

16.8 Os casos omissos serão resolvidos em reunião pela Comissão Eleitoral, por decisão da maioria simples, em primeira instância e pelo Colegiado do Câmpus XXXX, em segunda e última instância.

16.9 As distribuições e os valores das funções gratificadas encontram-se disponíveis no Anexo I deste edital.

LOCAL, DATA.

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO II – Valores das funções comissionadas

Função Comissionada de Coordenação de Curso – FUC-01	R\$ 1.071,67
Função Gratificada – FG-01	R\$ 1.063,31
Função Gratificada – FG-02	R\$ 715,36
Função Gratificada – FG-04	R\$ 270,83

Quadro 4: Valores das funções comissionadas

**Valores atualizados conforme Lei nº 13.328/2016 c/c Lei nº 14.673/2023.*